PROJETO DE LEI Nº 002/2015
DATA: 23/02/2015

SÚMULA: Determina que o Poder Executivo Municipal realize relatórios quadrimestrais da situação asfáltica das vias urbanas e vicinais da cidade de Cornélio Procópio – PR

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO**, Estado do Paraná, **APROVOU** e eu, **FREDERICO CARLOS DE CARVALHO ALVES**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica estabelecido que a cada quatro meses o Poder Executivo Municipal nomeará equipe técnica que deverá realizar relatório da situação asfáltica e/ou de "cascalhamento" de todas as vias urbanas e vicinais da cidade de Cornélio Procópio – PR, identificando através de linguagem escrita e gráficos a qualidade do asfalto e locais onde se encontram falhas de recape ou zona de desgaste.

Art. 2º- Os relatórios deverão possuir, no mínimo, em seu conteúdo:

I. Nomes dos responsáveis pela elaboração do relatório da situação do asfalto e/ou "cascalhamento";
II. Identificação das ruas ou trechos em que foi feita a verificação e qual é o estado de conservação das referidas vias;
III. Especificação das reformas e ampliações realizadas nos últimos 12 (doze) meses identificando-se que vias ou trechos foram asfaltados e/ou alterados, qual foi a reforma e a quantidade de material utilizada;
IV. Conclusões sobre serviços realizados por empresas licitadas pelo município quanto à qualidade do serviço prestado, tecendo consideração sobre material utilizado e a adequação ao termo de referência do Edital;

Parágrafo Único: Consideram-se preferencialmente capacitados para o serviço de emissão de relatórios da situação de vias urbanas ou vicinais servidores públicos com graduação na área de engenharia civil ou com especialização na área de engenharia civil.

Art. 3º- O estudo técnico deverá ser assinado por no mínimo dois profissionais inscritos no CREA/PR devendo constar ainda a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

Art. 4º- Os estudos serão elaborados digitalmente, de forma técnica e científica, terão forma livre, e serão realizados com o corpo técnico de funcionários municipais e com ferramentas e materiais pertencentes ao acervo do município, sem qualquer despesa financeira.

Art. 5º- Os relatórios deverão ser utilizados como ferramentas auxiliares da gestão pública e como instrumento de identificação de problemas relacionados a recape asfáltico e/ou "cascalhamento" e devem ser publicados no site oficial da cidade.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 23 de fevereiro de 2015.

Élio José Janoni

Vereador – DEM

PROJETO DE LEI Nº 002/2015
DATA: 23/02/2015

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores.

O relatório de situação asfáltica é instrumento viável da gestão pública municipal sendo uma ferramenta que identifica falhas e problemas relacionados ao recape asfáltico e "cascalhamento" em zonas expostas ao desgaste.

É de fundamental importância que os gestores públicos conheçam especificamente quais vias urbanas e rurais estão mais degradadas, detalhando-se o real estado de conservação das mesmas, para que então possam estabelecer prioridades de forma objetiva, priorizando-se, preferencialmente, os aspectos técnicos envolvidos.

Os relatórios também poderão ser úteis para a devida fiscalização das empresas licitadas que realizam serviços de recape asfáltico e "cascalhamento" no município com o objetivo de que a administração pública possa saber se o material utilizado é o mesmo que foi exigido no edital licitatório e se o serviço foi realizado de acordo com padrões técnicos de engenharia.

É necessário que a administração pública municipal além de implantar medidas para que as vias sejam conservadas ou restauradas, efetivamente fiscalize a qualidade dos serviços e materiais que estão sendo implantados em nosso município pelas empresas contratadas.

Cornélio Procópio, 23 de fevereiro de 2015.

Élio José Janoni
Vereador - DEM